



## JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE SEGURO-GARANTIA

A exigência de apresentação de **garantia da proposta**, inclusive na modalidade **seguro-garantia**, prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025, encontra amparo legal expresse na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 58 e 96, e foi estabelecida como medida de proteção ao interesse público e à adequada condução do certame.

O Edital determina que o licitante deverá apresentar garantia correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, admitidas as modalidades legalmente previstas, dentre elas o seguro-garantia, nos termos explicitados no próprio instrumento convocatório.

### 1. Fundamento Legal

A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a exigência de garantia da proposta como condição de participação:

**Art. 58** – Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

Além disso, a legislação enumera as modalidades admitidas, incluindo o **seguro-garantia**:

**Art. 96, §1º** – São modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização.

Portanto, a exigência não é aleatória, mas decorre expressamente de autorização legal.

### 2. Finalidade da Garantia da Proposta

A exigência do seguro-garantia atende às seguintes finalidades administrativas:

#### a) Assegurar a seriedade das propostas

A garantia inibe a participação de licitantes sem real intenção de contratar, evitando propostas meramente especulativas ou irresponsáveis.

#### b) Proteger a Administração contra prejuízos

Caso a empresa vencedora desista injustificadamente, se recuse a assinar o contrato ou não mantenha as condições ofertadas, a Administração poderá executar a garantia para ressarcimento de custos administrativos, atrasos ou prejuízos gerados.

#### c) Evitar abandono do certame após a vitória

A experiência administrativa demonstra que uma das maiores causas de fracasso em licitações é a desistência da empresa vencedora. A exigência da garantia atua como ferramenta eficaz de mitigação desse risco.



### **3. Proporcionalidade da exigência**

O percentual exigido – 1% do valor estimado da contratação – encontra-se dentro do limite máximo legal e foi fixado de forma razoável e proporcional, não constituindo barreira indevida à competitividade.

Além disso, o edital facultou várias modalidades de garantia, incluindo o seguro-garantia, que é uma das formas menos onerosas ao licitante, justamente para não restringir a competitividade e assegurar ampla participação no certame.

### **4. Justificativa da inversão de fases**

O edital adotou a inversão de fases (habilitação antes da proposta), justificando expressamente essa opção para preservar o sigilo das ofertas, já que a análise da garantia revela valores vinculados à proposta:

A inversão foi adotada para evitar a quebra do sigilo das propostas, uma vez que a análise da garantia revela o valor ofertado indiretamente.

Tal medida demonstra zelo técnico, respeito ao princípio da isonomia e obediência ao art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021.

### **5. Conclusão**

A exigência de seguro-garantia:

- ✓ possui amparo legal expresso;
- ✓ é proporcional e razoável;
- ✓ protege o erário contra prejuízos;
- ✓ assegura a seriedade dos licitantes;
- ✓ fortalece a execução contratual;
- ✓ é compatível com a boa governança e os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Assim, a exigência de garantia da proposta no edital não configura ilegalidade nem restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de proteção administrativa e gestão de riscos.

Prefeitura Municipal de Cuparaque/MG, 18 de novembro de 2025.

  
**KAMILA JESUITA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO**  
Agente de Contratação